



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Controle
Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP nº. 63/2021

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2021.

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Diretora Regional de Administração e Finanças, designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo, *DECIDE* que:

Considerando que o processo nº. 01230/2002/005/2016, do empreendimento denominado **SEARA ALIMENTOS LTDA**, foi formalizado em 04/01/2016, para fins de Renovação de Licença de Operação para as atividades "abate de animais de pequeno porte" - código D-01-02-3, da revogada DN COPAM nº. 74/04;

Considerando a delegação de competência prevista no **artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016**;

Considerando o que dispõe o **art. 3º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018**;

Considerando a competência trazida pelos **incisos I a IV, do § 1º e inciso I, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019**;

Considerando a previsão do inc. II do Art. 33 do Decreto Estadual 47.383/2018, que diz: "O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado: (...) II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18".

Considerando que a DN COPAM 217/17 em seu art. 26 dispõe que:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano;

Considerando a incapacidade técnica de analisar as questões técnico-jurídicas inerentes à aptidão do empreendimento e emitir o respectivo parecer;

Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente", conforme inteligência do art. 50 da Lei nº 14.184/02;

Determino o arquivamento do processo administrativo nº **01230/2002/005/2016**, relativo ao empreendimento denominado **Seara Alimentos Ltda**, inscrito no CNPJ nº **02.914.460/0138-05** localizado no Município de Veríssimo / MG, em razão da impossibilidade técnica por ausência de documentos essenciais, conforme exposto acima.

Publique-se na forma da lei, arquive-se e dê ciência ao interessado.

Uberlândia-MG, em 29 de dezembro de 2021.

Ilma Soares da Silva

Diretora Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, designada para responder pela SUPRAM TM.

Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro



Documento assinado eletronicamente por **Ilma Soares da Silva, Diretor(a)**, em 29/12/2021, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40225706** e o código CRC **7BC21ADA**.